



DECISÃO

Assunto: **Ofícios Câmara** 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024

Trata-se de expediente que dá continuidade a análise da situação exposta nos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024 e que cinge-se em *aferir SE deve haver, ou não*, a continuidade do contrato administrativo entre a Câmara Municipal e a sociedade empresária Fiorilli LTDA.

Com espeque nos relatórios as incompatibilidades constadas entre os módulos disponibilizados pela sociedade empresária GOV.BR e as funções administrativas que precisam ser realizadas por seus respectivos setores realizou-se na data de hoje (18/03/2024) reunião na sala da Presidência desta Câmara Municipal para tratar desse assunto.

Compareceram a esse evento a Diretoria Geral desta Casa de Leis, os servidores a Gerência do Departamento de Recursos Humanos, a Gerência do Departamento de Informática, a Gerência da Contabilidade, a Gerência de Compras, a Coordenadoria Administrativa, um membro da Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis e um servidor da DTL para realizar a Ata relatando tudo o que foi falado tendo, ainda, esse evento sido registrado em arquivo de áudio.

Nessa reunião os Departamentos de Compras, a Gerência de Informática, a Gerência de Recursos Humanos apontaram uma inadequação diversos itens da Plataforma Gov.Br as necessidades operacionais atuais e imediatas do Legislativo e que, por isso, seria inviável nesse momento a retirada da plataforma Fiorilli e a transferência total e completa de todo o sistema operacional desta Casa de Leis para a plataforma Gov.Br.

Nessa reunião o Departamento de Informática expôs, ainda, que a sociedade empresária que administra a plataforma GOVBR apontou também que para a completa integração desses sistemas o Parlamento São Roquense ainda teria de contratar mais 03 (três) módulos não ofertados por esta plataforma, a exemplo do módulo ligado ao controle de ponto, E-Sic e outros módulos (hoje gerenciados pelo sistema Fiorilli e cujo correspondente módulo da plataforma GOVBR seria pago em caráter separado do conjunto de funcionalidades que o Executivo já contratou junto a essa sociedade empresária no âmbito do contrato administrativo firmado para esse fim).

Por sua vez a Gerência de Contabilidade apontou uma impossibilidade PARCIAL do sistema Fiorilli para o sistema GOVBR já que, a seu ver, algumas funcionalidades apresentadas pelo sistema GOVBR já seriam operacionalmente possíveis enquanto outras permaneceriam sendo de mais difícil adaptação nesse momento.

Já a Coordenadoria Administrativa apontou que, dentro do seu âmbito de competências, a plataforma GOVBR atenderia suas necessidades.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis se manifestou pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal e a Fiorilli ao menos até Novembro/2024 com fundamento no art.57 parágrafo 4º da Lei 8666/93 sem prejuízo do estudo das providências jurídicas a serem futuramente adotadas nesse quadro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sendo este o conteúdo das manifestações dos setores técnicos dessa Casa de Leis sobre esse tema, passo então a **DECIDIR** o que será feito.

E ao fazê-lo, entendo que os relatos firmados pela Gerência de Compras, a Gerência de Informática, a Gerência de Recursos Humanos e os relatos de inadequação PARCIAL apontados pelo Departamento de Contabilidade evidenciam a excepcionalidade vivenciada por esta Casa de Leis no tocante a transição de sua base de dados do sistema Fiorilli para o sistema GOVBR já que, efetivamente, tais departamentos demonstram cabalmente que a plataforma GOVBR não atende integralmente as necessidades administrativas e operacionais do Legislativo.

Com efeito, hoje o sistema Fiorilli equaciona todas as demandas para as quais a plataforma GOVBR foi contratada sendo que além de NÃO fornecer todos campos necessários para que cada departamento desta Casa de Leis possa transferir suas bases de dados a plataforma GOVBR ainda cobraria valores sobressalentes para prestar os mesmos serviços que já são fornecidos pela Fiorilli.

Em uma palavra: Nota-se que a plataforma GOVBR se comprometeu junto ao Executivo a fornecer à Câmara Municipal uma estrutura de sistemas e bases de dados compatíveis com o que já existe hoje no Parlamento sendo que além de insuficientes, a adoção de TODOS os mecanismos dessa plataforma (incluindo os não cobertos pelo contrato dela junto ao Executivo) ainda ocasionaria um prejuízo ao erário e também uma burla ao dever de licitar justamente porque o Legislativo não tem autorização legal para pagar diretamente a essa plataforma pelo uso de outros módulos já que tal sociedade empresária não conta com contrato firmado junto ao Parlamento.

Assim, o dever de unificação de base de dados entre o Executivo e o Legislativo passa pelo pressuposto de que a sociedade empresária contratada ATENDERÁ a todas as necessidades do Parlamento não se podendo exigir do Parlamento que se quede parada, ou inerte, perante um sistema operacional que encontra-se aquém daquilo que é necessário ao pleno funcionamento do Legislativo.

Valho-me aqui da Lógica do Razoável, explicitada dogmaticamente por Luís Recasens Siches, por onde fixa-se a premissa de que os comandos legais devem ser interpretados a partir do sentido equilibrado, do bom senso e daquilo que normalmente acontece no mundo dos fatos NÃO se podendo exigir da Câmara Municipal a submissão a obrigação de impossível cumprimento.

Tanto assim, aliás, que é antiga a parêmia jurídica que expõe “ninguém é obrigado a fazer o impossível” de sorte que o encerramento do Contrato entre a Câmara Municipal e a Fiorilli, nesse momento, causará prejuízo impagável ao Parlamento, que se verá obrigado a NÃO realizar uma série de atividades por força de inadequações operacionais notadas no sistema GOVBR.

Além disso, pontuo que o PREJUÍZO a ser experimentado pelo Parlamento (e pelos cofres públicos) por essa situação será maior do que a não implementação imediata desse sistema que paralisará os setores de compras, DRH, Informática e parte da Contabilidade.

Por último, saliento que a TRANSPARÊNCIA e o Acesso a Informação estão sendo plenamente viabilizados pelo atual sistema, que disponibiliza a população e aos órgãos de controle, em todos os seus módulos, TODAS as funcionalidades exigidas tanto pelo Princípio da Publicidade Administrativa quanto aos corolários do Princípio da Transparência Ativa, Passiva e Reativas, construídas pela doutrina e adotada pelo STJ

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

no julgamento do Resp 1857098 - MS (2020/0006402-8), relatado pelo Ministro Og.Fernandes.

Logo, pondero que todos os fatos e fundamentos que justificam a adoção do sistema GOVBR estão sendo atendidos pelo sistema Fiorilli de modo que NÃO constato de pronto qualquer razão pública e racional que obrigue a Câmara Municipal a diminuir suas tarefas em prol da adoção de um sistema que, repita-se, não lhe atende integralmente e que ainda custará mais do que o triplo do valor pago à Fiorilli nos dias atuais.

Portanto, NÃO se nota PREJUÍZO real, concreto e efetivo ao Princípio da Publicidade Administrativa pela NÃO adoção IMEDIATA dessa plataforma junto à Câmara Municipal sem prejuízo, naturalmente, da posterior adaptação do sistema GOVBR aos sistemas já em funcionamento na Câmara Municipal.

Adoto, então, aqui os Princípios da Publicidade, Proporcionalidade e da Separação de Poderes para, então, concluir que;

a)DEVE ser mantido o sistema Fiorilli segundo, naturalmente, os comandos legais inerentes a esse contrato administrativo que já encontra-se em execução;

b)ATÉ que a plataforma GOVBR adeque seus módulos às necessidades da Câmara Municipal os servidores dessa Casa de Leis ficam obrigados a valer-se da plataforma FIORILLI, sem prejuízo da integração gradual entre ambos os sistemas;

c)DEVEM ser adotadas as providências de competência de CADA departamento para que seja possível a PRORROGAÇÃO do contrato administrativo entre a Câmara Municipal e a Fiorilli;

Remeto o presente expediente ao Departamento de Compras e a Procuradoria Legislativa para as providências de sua competência, comunicando-se ao Chefe do Executivo acerca dessa decisão.

São Roque, 19 de março de 2024.

Rafael Tanzi de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque